

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.680, DE 2002

“Estabelece normas voltadas à
responsabilidade na gestão social do Estado.”

Autor: Deputado EDUARDO CAMPOS

Relatora: Deputada SELMA SCHONS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.680, de 2002, do Deputado Eduardo Campos, propõe a instituição do Mapa da Exclusão Social, a ser encaminhado pelo Presidente da República, anualmente, ao Congresso Nacional, como parte integrante da Prestação de Contas de que trata o art. 84, inciso XXIV, da Constituição Federal.

Define o Mapa da Exclusão Social como um diagnóstico anual da exclusão social no País, por Região e por Estado, tendo por base indicadores sociais de “expectativa de vida, renda, desemprego, educação, saúde, saneamento básico, habitação, população em situação de risco nas ruas, reforma agrária, segurança”.

Discrimina as informações a serem utilizadas na construção do Mapa, tais como: I - expectativa de vida ao nascer; II - PIB per capita, concentração de renda, número de pessoas abaixo da linha da pobreza; III - percentual de desempregados na População Economicamente Ativa; IV - “média entre a taxa de alfabetização de adultos e a taxa combinada de matrícula nos ensinos fundamental, médio e superior; V - número de postos de saúde, de leitos hospitalares, de agentes comunitários de saúde por habitante, de equipes

do Programa Saúde na Família, de mortalidade infantil; VI – percentual de domicílios com água tratada, coleta e tratamento de esgoto e coleta de lixo; VII – déficit habitacional; VIII – número de pessoas em situação de risco nas ruas; IX – número de famílias assentadas em relação à demanda; X – número de ocorrências policiais, classificadas conforme sejam crime hediondo, homicídio, lesão corporal, furto, latrocínio e extorsão mediante seqüestro.

Determina que a Lei que aprovar o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual, previstas no art. 165, incisos I e III, da Constituição Federal, disponham sobre o Plano de Ajuste Social, contendo metas para a melhoria dos indicadores sociais constantes do Mapa da Exclusão Social.

Por último, dispõe que constitui crime de responsabilidade do Presidente da República o descumprimento das determinações dessa lei.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Consideramos da maior importância a idéia básica do Projeto, qual seja a responsabilidade dos governantes com a gestão social.

Relevante também a concepção do Mapa da Exclusão Social, no qual deverão constar as informações relativas à implementação das diferentes políticas sociais básicas, como educação, saúde, renda e emprego, habitação, saneamento básico, política agrária e agrícola, moradores de rua e segurança.

Todavia, discordamos das especificações apresentadas para a composição dos indicadores sociais, pelo temor de que não se disponha dos dados suficientes e mais adequados para a aferição ora pretendida, haja vista a urgência pedida para o Projeto e o exíguo tempo para a sua avaliação.

Identificamos problemas nos indicadores de algumas áreas, insuficientes para a caracterização de um Mapa da Exclusão Social, como sejam:

- na Educação, sabemos que Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais acaba de publicar a segunda edição da “Geografia da Educação Brasileira”, que apresenta o verdadeiro mapa da educação no Brasil, por Estado e por Região, com dados da oferta e acesso às vagas; eficiência e rendimento escolar, com taxas de repetência e distorção idade-série; gastos públicos com educação; qualificação e remuneração dos professores.

- na Saúde, os indicadores apontados não permitem a visão das necessidades do País, omitindo questões importantes, como a mortalidade materna, a incidência e prevalência de endemias, doenças crônico-degenerativas, agravos provocados pela violência, dentre outros. Além disso, o Sistema Único de Saúde já possui um sistema nacional de informação, com capacidade de análise da situação e das necessidades do setor. Detectamos, ainda, impropriedade quanto ao item “Expectativa de vida”, que entendemos fazer parte do indicador de Saúde.

- na Reforma Agrária, a referência escolhida é inexpressiva, vez que o simples “número de famílias assentadas em relação à demanda por assentamentos” não determina a situação das famílias, faltando dados sobre infra-estrutura social e econômica, assistência técnica, acesso ao crédito rural, dentre outros.

O Projeto trata ainda de questões orçamentárias e judiciais, matérias que fogem à competência da Comissão de Seguridade Social e Família.

Finalmente, entendemos que se deva aproveitar o mérito principal do Projeto, por buscar inequivocamente a melhoria da gestão social do Poder Público Federal. Todavia, apresentamos emendas com o objetivo de corrigir os excessos no texto legal, especialmente no que se refere aos indicadores do Mapa da Exclusão Social.

Face ao exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.680, de 2002, com as Emendas em anexo.

Sala das Sessões, em de de 2003

Deputada SELMA SCHONS
Relatora

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.680, DE 2002

“Estabelece normas voltadas à
responsabilidade na gestão social do Estado.”

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º O Mapa da Exclusão Social consiste num diagnóstico anual, por Região e por Estado, das condições de vida da população, com base em indicadores econômicos e sociais, referentes a emprego e renda, educação, saúde, saneamento básico, habitação, moradores de rua, política agrária e segurança.

Parágrafo único. Os componentes de cada um dos indicadores econômicos e sociais serão definidos em regulamento."

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputada SELMA SCHONS
Relatora

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.680, DE 2002

“Estabelece normas voltadas à
responsabilidade na gestão social do Estado.”

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 6.680, de 2002.

Sala das Sessões , em de de 2003.

Deputada SELMA SCHONS
Relatora

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.680, DE 2002

“Estabelece normas voltadas à
responsabilidade na gestão social do Estado.”

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o seguinte art. 7º ao Projeto, renumerando
os demais:

"Art. 7º Esta lei será regulamentada no prazo de noventa
dias de sua publicação."

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputada SELMA SCHONS
Relatora